

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

**Decreto n.º 534/74**

de 11 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960, aprovou para adesão o Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, tendo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, autorizado o Governo a participar no referido Fundo com uma quota inicial de 60 milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

Mais tarde foi o Governo autorizado a elevar a respectiva quota para 75 e 117 milhões de dólares pelos Decretos-Leis n.ºs 46 471, de 7 de Agosto de 1965, e 148/71, de 21 de Abril.

Segundo disposições do Acordo, uma parte da moeda nacional a entregar pelos membros pode ser substituída por promissórias ou obrigações análogas, tendo sido emitidas oportunamente 81 promissórias representativas de determinada quantia em escudos.

Tendo havido recentemente uma alteração da regra relativa à percentagem a manter em moeda nacional por cada um dos membros na Conta do Fundo Monetário Internacional, torna-se possível reduzir o montante entregue em escudos, substituindo-o por uma ou mais promissórias representativas do valor de 25 000 contos.

Os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43 341 e os Decretos-Leis n.ºs 46 471 e 148/71 já autorizaram o Governo a emitir os mencionados títulos de obrigações, bem como a satisfazer os correspondentes encargos, mas é necessário fixar o valor da promissória ou promissórias a emitir e determinar as condições da respectiva emissão.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43 341, de 22 de Novembro de 1960, e nos artigos 2.º 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 148/71, de 21 de Abril, e em conformidade com o previsto no Acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 338, de 21 de Novembro de 1960, é autorizada a emissão de uma promissória do valor de 25 000 000\$, correspondente a \$ 869 565,22, destinada a substituir parte da importância em moeda portuguesa a pagar ao Fundo Monetário Internacional.

**Art. 2.º** O serviço da comissão ficará a cargo da Junta do Crédito Público e a promissória será entregue ao Banco de Portugal, ao qual incumbe, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43 341 e das condições acordadas entre o Estado e o mesmo Banco, desempenhar as funções de depositário, mencionadas na secção 2 do artigo XIII do Acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 338.

**Art. 3.º — 1.** A promissória a emitir não é negociável nem vence juros e é pagável à vista e ao par, creditando a conta do Fundo Monetário Internacional no Banco de Portugal.

2. No caso de ser paga somente uma parte da importância representada na promissória, passar-se-á

uma nova promissória com as mesmas características e de valor nominal correspondente à quantia que ficar por pagar.

**Art. 4.º — 1.** Da promissória constará:

- a) O número de ordem;
- b) O capital nela representado;
- c) A data da emissão;
- d) Os diplomas que autorizaram a emissão;
- e) Os direitos, isenções e garantias de que goza e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhe forem aplicáveis.

2. A promissória será assinada de chancela pelo Secretário de Estado do Tesouro e pelo presidente da Junta do Crédito Público, levando também a assinatura autógrafa de um dos vogais e o selo branco da mesma Junta.

**Art. 5.º** Este decreto entra imediatamente em vigor.

Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.

Promulgado em 30 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 535/74**

de 11 de Outubro

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º** São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 192 126 568\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

**Encargos Gerais da Nação**

Capítulo 11.º «Secretaria de Estado da Aero-náutica»:

**Força Aérea**

Artigo 303.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Vencimentos», alínea 1 «Pessoal além dos quadros», 1. «Em serviço militar obrigatório» .....	13 000 000\$00
Artigo 305.º «Vencimentos e salários», n.º 1 «Vencimentos», alínea 1 «Pessoal além dos quadros», 2. «Destinado a pessoal não permanente» .....	9 000 000\$00
Artigo 313.º «Alimentação e alojamento— Em numerário» .....	3 000 000\$00
Artigo 314.º «Alimentação e alojamento— Em espécie» .....	7 000 000\$00

Capítulo 13.º «Contas de ordem»:

Artigo 530.º «Fundo de Turismo» .....

90 000 000\$00

122 000 000\$00

**Ministério das Finanças**

**Secretaria de Estado do Tesouro**

Capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 67.º «Fundo de regularização da dívida pública», n.º 2 «Despesas correspondentes às seguintes receitas consignadas a este Fundo», alínea 1. «Produto da remição de foros e venda de bens nacionais» ..... 9 000 000\$00

**Ministério do Interior**

Capítulo 3.º «Conselho de Inspeção de Jogos»:

Artigo 29.º «Vencimentos e salários»:

N.º 1 «Vencimentos»:

Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

(Durante seis meses):

Categories	Venci- mento individual	Total por classes	
<i>Pessoal técnico:</i>			
2 inspectores técnicos-chefes .....	70 800\$	141 600\$	
10 inspectores técnicos de 1.ª classe .....	65 400\$	654 000\$	
15 inspectores técnicos de 2.ª classe .....	54 000\$	810 000\$	1 605 600\$00
<i>Pessoal administrativo:</i>			
1 segundo-oficial ..	29 400\$	29 400\$	29 400\$00
			1 635 000\$00
Abate-se por disponível .....		913 200\$00	721 800\$00

Artigo 30.º «Gratificações certas e permanentes»:

(Durante cinco meses):

1 vaga a 20 000\$ ..... 20 000\$00

Artigo 31.º «Gratificações variáveis ou eventuais» ..... 66 000\$00

Artigo 32.º «Horas extraordinárias» ..... 1 700\$00

Artigo 34.º «Deslocações» ..... 1 400 000\$00

Artigo 36.º «Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos» ... 1 800\$00

Artigo 37.º «Abono de família» ..... 90 500\$00

Artigo 42.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 1 «Comunicações» ..... 5 000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 122.º «Vencimentos e salários» n.º 1 «Vencimentos», alínea 3 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» ..... 220 840\$00

Artigo 124.º «Gratificações variáveis ou eventuais» ..... 50 000\$00

Artigo 125.º «Deslocações» ..... 5 000 000\$00

Artigo 127.º «Alimentação e alojamento — Compensação de encargos» ..... 9 000 000\$00

Artigo 129.º «Remunerações por serviços auxiliares» ..... 2 000 000\$00

Artigo 130.º «Remunerações diversas — Previdência social», n.º 1 «Encargos com a saúde» ..... 3 500 000\$00

Artigo 132.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Material de defesa e segurança» ..... 1 700 000\$00

N.º 2 «Material de aquartelamento e alojamento» ..... 600 000\$00

Artigo 133.º «Bens não duradouros»:

N.º 1 «Combustíveis e lubrificantes» ..... 1 500 000\$00

N.º 2 «Munições, explosivos e artificiais» ..... 500 000\$00

N.º 3 «Alimentação, roupas e calçado» ..... 4 000 000\$00

N.º 4 «Consumos de secretaria» ..... 300 000\$00

N.º 5 «Outros bens não duradouros» ..... 200 000\$00

Artigo 134.º «Conservação e aproveitamento de bens» ..... 3 000 000\$00

Artigo 135.º «Despesas gerais de funcionamento»:

N.º 1 «Encargos próprios das instalações» ..... 300 000\$00

N.º 3 «Comunicações» ..... 700 000\$00

Artigo 137.º «Outras despesas correntes», n.º 1 «Despesas imprevistas de ordem pública» ..... 500 000\$00

35 377 640\$00

**Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Capítulo 2.º «Secretaria de Estado»:

**Serviços próprios da Secretaria do Estado**

Artigo 28.º «Transferências — Exterior», n.º 1 «Estrangeiro», alínea 3 «Subsídios a cofres ou organizações estrangeiras e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes» ..... 22 003 000\$00

**Ministério da Educação Nacional**

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Assuntos Culturais»:

**Museus, monumentos e teatros**

**Museu Nacional de Soares dos Reis**

Artigo 896.º «Bens duradouros», n.º 1 «Material de educação, cultura e recreio» ... 71 500\$00

**Ministério da Economia**

**Secretaria de Estado da Agricultura**

Capítulo 8.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 205.º «Deslocações», n.º 2 «Outras despesas» ..... 200 000\$00

Artigo 211.º «Bens não duradouros»:

N.º 2 «Combustíveis e lubrificantes» ..... 60 000\$00

N.º 5 «Consumos de secretaria» ... 5 000\$00

Artigo 213.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 3 «Comunicações» ..... 5 000\$00

Artigo 216.º «Investimentos», n.º 4 «Material de transporte» ..... 30 000\$00

**Secretaria de Estado do Comércio**

Capítulo 13.º «Direcção-Geral do Comércio»:

**Direcção-Geral**

Artigo 271.º «Bens não duradouros», n.º 4 «Consumos de secretaria» ..... 534 000\$00

Capítulo 25.º «Contas de ordem»:

Artigo 465.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 1 «Serviços Centrais», alínea 1 «Condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola» ..... 1 000 000\$00

Artigo 466.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

N.º 5 «Estações de fomento pecuário» ..... 225 000\$00

N.º 6 «Postos zootécnicos (Miranda do Douro e Viana do Castelo)» ... 59 200\$00

2 118 200\$00

**Ministério das Corporações  
e Segurança Social**

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Assistência Social»:

Artigo 162.º «Transferências — Sector público», n.º 5 «Outras modalidades de assistência» .....	61 228\$20
Artigo 165.º «Transferências — Sector público», n.º 2 «Reabilitação e protecção aos diminuídos e idosos», alínea 1 «Comparticipação nos encargos de sustentação do Instituto da Família e Acção Social, ...» .....	1 495 000\$00
	<u>1 556 228\$20</u>
	<u>192 126 568\$20</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução representativas de aumentos de previsão das seguintes receitas:

**Orçamento das receitas do Estado**

*Receita ordinária:*

Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 21.º «Imposto de transacções» .....	87 073 840\$00
Capítulo 2.º, grupo 3, artigo 46.º «Fiscalização de actividades comerciais e industriais» .....	2 306 800\$00
Capítulo 3.º, grupo 2, artigo 68.º «Multas e penalidades diversas» .....	300 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 89.º «Serviços autónomos e empresas públicas» .....	1 556 228\$20
Capítulo 5.º, grupo 2, artigo 96.º «Serviços de comércio — Registo de marcas» .....	534 000\$00
Capítulo 6.º, grupo 3, artigo 99.º «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública» .....	3 000 000\$00
Capítulo 7.º, grupo 1, artigo 101.º «Património do Estado» .....	71 500\$00
Capítulo 9.º, grupo 9.º, artigo 134.º «Serviços gerais — Fundo de Regularização da Dívida Pública» .....	6 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 167.º «Fundo de Turismo» .....	90 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 181.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas: Serviços Centrais — Condiçãoamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola» .....	1 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 182.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:	
«Estação de Fomento Pecuário» .....	225 000\$00
«Postos zootécnicos (Miranda do Douro e Viana do Castelo)» .....	59 200\$00
	<u>192 126 568\$20</u>

*Vasco dos Santos Gonçalves — Manuel da Costa Brás — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — Vitorino Magalhães Godinho — Maria de Lourdes Pintasilgo.*

Promulgado em 30 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE**

**Decreto n.º 536/74  
de 11 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 48 784, de 21 de Dezembro de 1968, previu a desafecção de terrenos do domínio

público marítimo quando aconselhada por fortes razões de interesse geral que prevaleçam sobre os fins justificativos da integração dos mesmos terrenos no domínio público.

Nestas condições encontram-se os terrenos do estuário do rio Sado, necessários à implantação de uma estação de limpeza e desgasificação de navios que requer como condição indispensável uma boa acessibilidade marítima.

Considerando que a desafecção daqueles terrenos foi requerida ao Governo e que a Comissão do Domínio Público Marítimo se pronunciou favoravelmente a essa desafecção, tendo sido o respectivo parecer homologado pelo Ministro da Defesa Nacional;

Considerando a competência que foi atribuída ao Ministério do Equipamento Social e do Ambiente em matéria de domínio público marítimo pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro;

Considerando ainda que o n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 48 784 estabelece que no decreto de desafecção deverão ser indicados os fins a que os terrenos ficam destinados e o condicionamento a que eventualmente a sua utilização fique sujeita;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São desafectados do domínio público marítimo os terrenos do estuário do rio Sado representados na planta anexa e delimitados por uma linha poligonal definida por cinco vértices, numerados de 1 a 5 e com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude N	Longitude WG
1 .....	38° 29' 11"	8° 48' 32"
2 .....	38° 29' 11"	8° 48' 19"
3 .....	38° 28' 27"	8° 48' 19"
4 .....	38° 28' 27"	8° 48' 27"
5 .....	38° 28' 32"	8° 48' 32"

Art. 2.º Os referidos terrenos, que serão destinados à implantação de uma estação de limpeza e desgasificação de navios, continuarão sob a jurisdição da Junta Autónoma do Porto de Setúbal e quaisquer obras de estabelecimento ou complementares ou, ainda, de futura ampliação ou modificação não poderão neles ser executadas sem que os projectos hajam sido previamente aprovados pelo Ministro do Equipamento Social e do Ambiente.

*Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes — José Augusto Fernandes.*

Promulgado em 30 de Setembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.